

LEI Nº 158/2001

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, para o exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

LEI :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e Oitocentos mil reais).

Artigo 2º - A será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas :

1. RECEITA DO TESOUREO**1.1. RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	183.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	2.508.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Contas Retificadoras	279.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	80.000,00
Alienação de Bens	31.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00

TOTAL **2.800.000,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários :

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal 150.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

Executivo Municipal	183.000,00
Departamento de Administração	602.000,00
Departamento de Finanças	153.000,00
Departamento Rodoviário Municipal	96.500,00
Departamento de Utilidade Pública	9.000,00
Departamento de Saúde	383.700,00
Departamento de Educação e Cultura	756.300,00
Departamento de Assistência e Previdência	232.500,00
Departamento de Serviços Urbanos	94.000,00
Reserva de Contingência	140.000,00

TOTAL **2.800.000,00**

Artigo 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à :



- I** - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II** - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** ou **FPM - Fundo de Participação dos Municípios**, os valores relativos a amortização e encargos;
- III** - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- IV** - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V** - Utilizar o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- VI** - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- VII** - Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 5º :

- I** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- II** - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00 - Obrigações Patronais;
- III** - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.

Artigo 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2.002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, 17 de Dezembro de 2001.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 17 de 23 / 11 de 2001